

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 29 de maio de 2017 18:29
Para: Botafogo de Futebol e Regatas
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 148/2017 -STJD
Anexos: DESPACHO PROCESSO 148 2017 STJD.docx

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 29 de maio de 2017 16:04
Para: Presidencia
Assunto: Enc: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 148/2017 -STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: sábado, 27 de maio de 2017 22:36
Para: anibal@bfr.com.br; Botafogo; anibal@bfr.com.br; Rj Presidencia
Cc: Daniela de Andrade Lameira Pinho; Cleone Silva; Neivaldo da Penha Junior; Gustavo Noronha Pessoa; André Augusto Ramos Rodrigues
Assunto: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 148/2017 -STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- STJD

OFÍCIO/SEC nº 455/2017

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Botafogo de Futebol e Regatas.

Para: Departamento de Competições da CBF

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2017.

*Expediente
30/05/17*

De ordem da Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Mauro Marcelo de Lima e Silva, referente ao Processo nº 148/2017 - STJD -

Recurso Voluntário ~ Recorrente: Botafogo de Futebol e Regatas em favor de seu atleta Bruno Cesar Pereira Silva ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar, informo que através de despacho, foi deferido o pedido de efeito suspensivo requerido pelo recorrente.

Informo outrossim que segue despacho em seu inteiro teor.



Adriana Solis
Secretaria do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Recurso Voluntário

Processo nº **148/2017**

Recorrente: **BRUNO CESAR PEREIRA SILVA - ATLETA
BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

Recorrido: **QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR**

DESPACHO

Hoje comigo.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Botafogo de Futebol e Regatas, com pedido de efeito suspensivo nos termos do Art. 147-A do CBJD, contra decisão da Quinta Comissão Disciplinar que condenou o seu atleta **BRUNO CESAR PEREIRA SILVA** a três partidas de suspensão (Art. 258 §2º II), por ter chutado a bola em direção ao árbitro.

Note-se que o atleta recebeu apenas um cartão amarelo pela atitude, e a denúncia foi elaborada baseada tão somente na prova de vídeo nos termos do Art. 58-B parágrafo único.

A interferência da Justiça Desportiva na decisão do árbitro é possível, mas polêmica ao causar insegurança jurídica,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

aceitando-se essa situação somente em casos excepcionalíssimos.

Sem adentrar o mérito, a absolvição do Árbitro, também denunciado, acaba criando uma incongruência na decisão *a quo* a ser analisada nesse recurso.

Diante dos fatos, comungo da verossimilhança alegada, bem como do prejuízo irreparável (*periculum in mora*), recebendo então o presente recurso com o efeito suspensivo almejado, nos termos do Art. 147-A do CBJD.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral para as providências do §2º do artigo 138-C.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo para o Rio de Janeiro, 27 de maio de 2017.


MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA
AUDITOR RELATOR